



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**

UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 847/97

Altera a redação do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 003/93 de 05.12.93, alterados pela Lei nº 801 de 21.05.96, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 78 e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 003/93 (Estatuto do Magistério) de 28 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 801/96 de 21.05.96, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 78. Será atribuído aos Professores da Rede Municipal de Ensino, regentes de sala de aula, uma gratificação mensal correspondente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial da classe.”

“Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo, será concedida exclusivamente aos professores que de fato estejam exercendo a função de docente e de Diretores de Unidades Escolares.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1997.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 018/97
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
de Quatro de
Interior, sob n.º 1065
de 30/07 a 07/1989
[assinatura]
(a) Responsável